

FUNDAMENTO LEGAL ADEQUAÇÃO DA LCM 041/2014.

A finalidade deste Projeto de Lei Complementar, é a adequação da LCM 041/2014 em virtude da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, com relação **à contribuição previdenciária patronal suplementar**.

Considerando a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Art. 47 . Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

...

§ 2º As contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

Adequação do Art. 30 da LCM 041/2014, em conformidade com o art. 47 Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda

Art. 30. Constituem fontes de custeio do RPPS/Itapoá:

...

IV – contribuições previdenciárias suplementar do Poder Executivo;

Alterar para:

Art. 30. Constituem fontes de custeio do RPPS/Itapoá:

...

IV – contribuições previdenciárias suplementares do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo;

Considerando art. 48 da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda:

Art. 48. O Plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os parâmetros:

...

IV – quando instituído na forma de alíquotas, ter a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições do ente federativo, normal e suplementar;

...

Art. 49 O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

Adequação do Art. 32 da LCM 041/2014, em conformidade com os art. 48 e art. 49 da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda

Art. 32. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/Itapoá pelos:

...

§ 1º ... , O Poder Executivo poderá criar contribuição suplementar, a seu encargo, incidente sobre remuneração de contribuição dos segurados e beneficiários do RPPS/Itapoá, mediante Decreto. (vide Decreto nº 1.089/2010).

Alterar para:

Art. 32. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/Itapoá pelos:

...

§ 1º. O Poder Executivo poderá criar contribuição suplementar, incidente sobre remuneração de contribuição dos segurados ativos, mediante Lei Complementar Municipal.